

**REQUERIMENTO** 13012023

Exmo. Sr.

**Igor Jonas Souza Costa**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

**Requerente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS BASÍLICA E CRUZEIRO – AMBAC**

**Endereço: RUA TRAVESSA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 80, BASÍLICA, CONGONHAS-MG**

**Assunto: Requer a emissão do Atestado de Funcionamento.**

**Telefone de contato: (31)37322121 (FABRÍCIO VENTURATO VIEIRA)**

**Nestes termos**

**Pede deferimento.**

**Congonhas, 14 de abril de 2023.**

  
**Assinatura**

| Recepção          |            |
|-------------------|------------|
| Nº                | Protocolo: |
| <hr/>             |            |
| Data:             | __/__/__   |
| Horário:          | <hr/>      |
| <hr/>             |            |
| <b>Assinatura</b> |            |

| Autorização              |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <b>Deferido</b>          | <b>Indeferido</b>        |
| <hr/>                    |                          |
| <hr/>                    |                          |
| <hr/>                    |                          |
| <hr/>                    |                          |
| <b>Assinatura</b>        |                          |

| Solicitante       |     |
|-------------------|-----|
| Recebi            | em: |
| <hr/>             |     |
| <hr/>             |     |
| <b>Assinatura</b> |     |

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1283/2023  
Data: 17/04/2023 - Horário: 14:25  
Legislativo

**Selo de Fiscalização**

(Da denominação, foro e objetivos)

§ Único – É vedado entre associados e diretores, todo e qualquer tipo de discriminação: seja de raça, de religião, de sexo, de gênero, de condição sócio econômica, de posição política ideológica e outras, sendo passivo de eliminação do quadro de associados.

- a) Lutar para melhorar as condições de vida dos moradores;
- b) Representar coletiva e individualmente os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- c) Promover a integração social e comunitária dos moradores;
- d) Desenvolver ações e projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- e) Atuar na promoção da integração ao mercado de trabalho e desenvolver o senso crítico dos moradores para conquista da cidadania;
- f) Apoiar atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- g) Atuar em parceria com as autoridades buscando meios de conscientizar os moradores e visitantes em defesa do patrimônio histórico e cultural da cidade;
- h) Defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores;
- i) Combater a fome e a pobreza apoiando e implementando projetos, mutirões, hortas comunitárias e apoiando iniciativas de geração de renda;
- j) Atuar junto a comunidade e órgãos competentes visando a proteção e preservação do meio ambiente e defesa do consumidor;
- k) Desenvolver projetos de integração e valorização comunitária, geração de emprego e renda para as famílias.

- a) Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- b) Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;
- c) Firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- d) Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- e) Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- f) Firmar convênios, comodatos e parcerias com entidade congêneres;
- g) Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos.

(Dos sócios, direitos e deveres)

8/20/05

Art. 5º - A AMBAC é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que residam nos bairros Basílica e Cruzeiro e manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

§ Único - Os nomes sugeridos a categoria de sócio benemérito, deverão ser submetidos a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

§ Único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o morador (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais ;
- b) votar e ser votado para todos cargos de direção da AMBAC;
- c) opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Associação;
- d) participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) livre acesso às dependências da entidade.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- a) Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembleia geral;
- e) Comparecer as reuniões e assembleias quando convocados;
- f) Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- g) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- h) Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembleias da Entidade.

Art. 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



Handwritten signature and date: 08/06/2019

### CAPITULO III (da administração)

Art. 13 - São órgãos de direção da AMBAC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14 - A **Assembléia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) Destituir os administradores e membros da diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á *ordinariamente* duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 18 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 19 - As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 20 - A **Diretoria** é o órgão executivo de direção da AMBAC, composto por 08 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.

Art. 21 - A Diretoria tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Segundo Secretário (a);
- e) Tesoureiro (a);
- f) Diretor Social;
- g) Diretor de Esporte e Lazer;
- h) Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

Art. 22 - É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir a AMBAC como órgão executivo, representa-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal o Regimento interno da Associação que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;



- e) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 23 - É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Art. 24 - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria e assina-la juntamente com o Presidente;
- d) Manter cadastro de todos os associados da AMBAC.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
- b) Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- c) Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- d) Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião
- e) Realizar levantamento sócio econômico dos moradores da área de abrangência da Entidade.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser Distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Associação, Fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade.
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação.
- b) Buscar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Diretorias para implementação de programas sociais na comunidade;
- c) Motivar a comunidade para o envolvimento nas ações comunitárias.
- d) Orientar a diretoria para manter a Entidade atualizada quanto 'as prioridades da comunidade.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos sociais da Associação junto às entidades e autoridades;
- f) Trabalhar em parceria com as entidades e órgãos governamentais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Promover atividades esportivas e de lazer para a comunidade;
- b) Firmar parcerias com a Diretoria de Esportes da Administração Municipal;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo material esportivo da AMBAC;
- d) Desenvolver programas de esporte e lazer em parcerias com outras entidades;
- e) Elaborar o calendário de atividades de lazer e esportivas da Entidade



Handwritten signature and the number 0014655059.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Elaborar proposta de políticas comunitárias de saúde.
- b) Elaborar normas de atuação organizada da comunidade nos diversos programas de saúde;
- c) Formar sua equipe de trabalho para a área de saúde e meio ambiente;
- d) Elaborar relatórios trimestrais das atividades apresentando-o a diretoria;
- e) Desenvolver programas de proteção e defesa do meio ambiente;
- f) Buscar parcerias com a administração municipal, ONGs e empresas para implementar projetos em sua área.

Art. 30 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Art. 31 - O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

§ Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Fiscalizar todos os atos da diretoria.
- c) Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação.
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação.
- e) Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o.
- f) Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ - Único - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 36 - A receita da AMBAC necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 37 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Art. 38 - A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da AMBAC.



Handwritten signature and number: 04046 53259

## CAPÍTULO IV (Do patrimônio)

Art. 39 - Constitui patrimônio da AMBAC:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pela Associação.

§ 1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários na comunidade.

Art. 40 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e beneficente dos associados da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 41 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade Pública, a critério da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 42 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Art. 43 - A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

§ Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Art. 44 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas.

§ Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

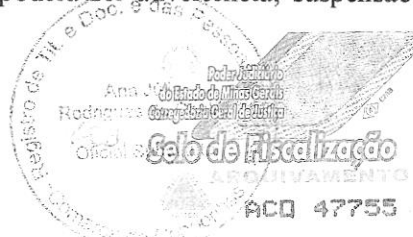
Art. 45 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

§ Único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

## CAPÍTULO VI (Das disposições gerais e transitórias)

Art. 46 - A AMBAC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 47 - O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Associação.



Handwritten signature and date: 07/06/2017 15:20:57

§ Único – as penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

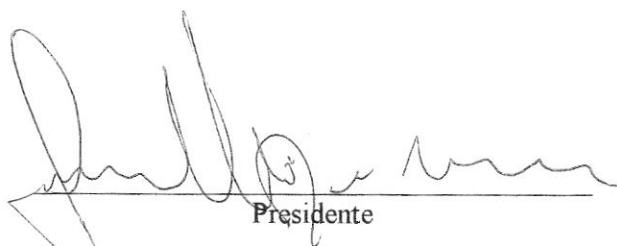
§ Único – As modificações de que trata o artigo 49, acima, só poderá ser efetuada pela maioria de votos da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 50 – Como Bairros Basílica e Cruzeiro, considerar-se-á a seguinte delimitação territorial: Av. Bias Fortes a partir do número 834, esquina com a rua São Geraldo, até o Alto do Cruzeiro, indo até a Cruz das Almas; rua Dr. Paulo Mendes a partir do número 318, incluindo toda área residencial da Romaria; rua Bom Jesus a partir da Matriz de São José até a divisa da fazenda da família Junqueira com o Bairro Boa Vista.

Art. 51 – A Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro usará a sigla AMBAC como abreviatura e nome e fantasia, para todos os fins de direito.

Art. 52 – O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais atendendo sugestão do CEAS-MG entre estas a Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e a Resolução 031/2003 do CEAS-MG.

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos moradores realizada no dia 10 de outubro de 2005, convocada para este fim.

  
Presidente

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentada hoje para registro sob o  
nº \_\_\_\_\_ e registrado no livro nº \_\_\_\_\_ e O  
Congonhas,

Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro  
CNPJ: 05.309.516/0001-36



**CERTIDÃO**

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º  
e seu parágrafo único do decreto Federal  
nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que  
foi a minha pessoa apresentada e cotejada  
CONFERE COM O ORIGINAL.  
Dou fé.

Congonhas, 17 de 04 de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

da  
s, em segunda

No dia quatro de dezembro de dois mil e vinte um, às vinte uma horas e vinte minutos, na presença do Presidente da UNACCON União das Associações Comunitárias de Congonhas, tomaram posse os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro – AMBAC eleitos para exercerem o mandato no triênio de dois mil e vinte um a dois mil e vinte quatro (2021 a 2024), de acordo com os Estatutos em vigor e para todos os efeitos legais e de direito, assinam o presente Termo de Posse.

Diretor de Saúde e Meio Amb: Gilberto A. dos Santos

Terezinha Sebastiana Guerra

Sergio Coelho de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

1. Can you add up to 1000, subtracting 100?



# ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS BASÍLICA E CRUZEIRO - AMBAC

## ELEIÇÃO AMBAC 2021-2024

Solicitamos inscrição de Chapa para concorrer às Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AMBAC a ser realizada dia 04 de dezembro 2021, conforme Edital publicado.

Chapa nº \_\_\_\_\_

Presidente : Fábio Junio Freitas Pereira  
Vice-Presidente: Allain Antônio Alves  
Secretária: Isabela Micheline Silvestre  
2ª Secretária: Renata Cristina Pereira  
Tesoureira: David Junio Souza Carmo  
Diretor Social: Aparecida Conceição S. Oliveira  
Diretor de Esporte e Lazer: Fabrício V. Vieira  
Diretor de Saúde e M. Ambiente: Gilberto Antônio dos Santos

### Conselho Fiscal

Daniel G Nascimento  
Maria Socorro Silva  
Terezinha Sebastiana Guerra

### Conselho Fiscal - Suplente

Maria R. Nascimento  
Joaquim Venâncio de Oliveira  
Sergio Coelho de Oliveira

### CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL. Dou fé.

Congonhas, 17 de 04 de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

Congonhas, 10 de novembro 2021.

p/ Coordenação da Chapa

Recebi em  
17.11.2021  
hora 16:20  
Berangela

## OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Congonhas - MG

CNPJ: 05.309.516/0001-36

AV. JULIA KUBITSCHKE, Nº 410, SL 07, - CENTRO - Congonhas - MG - CEP:36415000

Tel:(31)2134-0170 - tdpjcongonghas@gmail.com

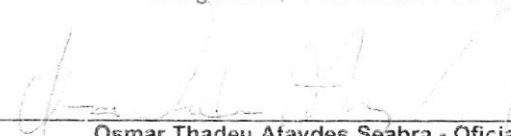
Osmar Thadeu Afaydes Seabra - Oficial Interino

Recibo Número: 3583 - Protocolo: 8743 / Registro: 6155 Av. 6 Data: 05/10/2022

Recebi de Associação dos Moradores dos Bairros Basílica e Cruzeiro - AMBAC, CNPJ: 23.962.590/0001-39 a importância de R\$ 256,02 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

| Código | Ato                                      | Qtd | Emol(R\$)  | TFJ(R\$)  | Rec(R\$)  | ISS(R\$) | Desp(R\$) | Total(R\$) |
|--------|------------------------------------------|-----|------------|-----------|-----------|----------|-----------|------------|
| 6101-0 | Averbação p/ integrar registro sem valor | 1   | R\$ 133,32 | R\$ 48,05 | R\$ 8,00  | R\$ 2,67 | R\$ 0,00  | R\$ 192,04 |
| 6601-9 | Conferência de Documento                 | 1   | R\$ 21,87  | R\$ 6,70  | R\$ 1,31  | R\$ 0,44 | R\$ 0,00  | R\$ 30,32  |
| 8101-8 | Arquivamento                             | 3   | R\$ 23,82  | R\$ 7,92  | R\$ 1,44  | R\$ 0,48 | R\$ 0,00  | R\$ 33,66  |
| Totais |                                          | 5   | R\$ 179,01 | R\$ 62,67 | R\$ 10,75 | R\$ 3,59 | R\$ 0,00  | R\$ 256,02 |

Congonhas, 5 de outubro de 2022

  
Osmar Thadeu Afaydes Seabra - Oficial Interino

## CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL. Dou fé.

Congonhas, 17 de 04 de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Congonhas - MG**

CNPJ: 05.309.516/0001-36

AV. JULIA KUBITSCHKE, Nº 410, SL 07, - CENTRO - Congonhas - MG - CEP:36415000

Tel:(31)2134-0170 - tdpjcongonghas@gmail.com

Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Oficial Interino

Recibo Número: 3584 - Protocolo: 8744 / Registro: 6155 Av. 7 Data: 05/10/2022

Recebi de Associação dos Moradores do Bairro Basílica e Cruzeiro - AMBAC, CNPJ: 23.962.590/0001-39 a importância de R\$ 233,58 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

| Código | Ato                                      | Qtd | Emol(R\$)  | TFJ(R\$)  | Rec(R\$) | ISS(R\$) | Deap(R\$) | Total(R\$) |
|--------|------------------------------------------|-----|------------|-----------|----------|----------|-----------|------------|
| 6101-0 | Averbação p/ integrar registro sem valor | 1   | R\$ 133,32 | R\$ 48,05 | R\$ 8,00 | R\$ 2,67 | R\$ 0,00  | R\$ 192,04 |
| 6601-9 | Conferência de Documento                 | 1   | R\$ 21,87  | R\$ 6,70  | R\$ 1,31 | R\$ 0,44 | R\$ 0,00  | R\$ 30,32  |
| 8101-8 | Arquivamento                             | 1   | R\$ 7,94   | R\$ 2,64  | R\$ 0,48 | R\$ 0,16 | R\$ 0,00  | R\$ 11,22  |
| Totais |                                          | 3   | R\$ 163,13 | R\$ 57,39 | R\$ 9,79 | R\$ 3,27 | R\$ 0,00  | R\$ 233,58 |

Congonhas, 5 de outubro de 2022

  
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Oficial Interino**CERTIDÃO**

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL. Dou fé.

Congonhas, 17 de 04 de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>23.962.590/0001-39</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>16/03/1988</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIRROS BASILICA E CRUZEIRO</b>                                                                                                                                                |                                                         |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>AMBAC</b>                                                                                                                                                                      | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                                      |                                                         |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>TR JOSE BONIFACIO</b>                                                                                                                                                                                            | NÚMERO<br><b>80</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>A</b>               |
| CEP<br><b>36.415-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BASILICA</b>                      | MUNICÍPIO<br><b>CONGONHAS</b>         |
|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                               | TELEFONE                                                |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/08/1999</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                        | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **10:56:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ALVARÁ

## Licença para localização e funcionamento

Alvará Número: 450/2023

Secretaria Municipal da Fazenda | Congonhas | Minas Gerais

Nº do Processo: 4797/2012

Inscrição municipal: 2781

Validade: 03/04/2024

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIRROS BASILICA E CRUZEIRO

CPF/CNPJ: 23.962.590/0001-39

Nome Fantasia: AMBAC

### Endereço

Logradouro: Travessa JOSE BONIFACIO

Número: 80

Complemento: A

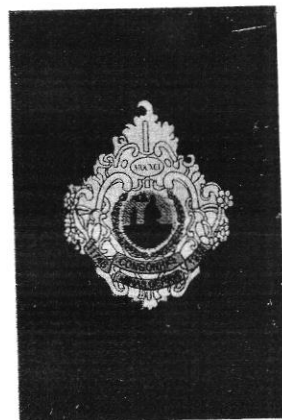
CEP: 36414-144

Bairro: BASÍLICA

Distrito:

Cidade: Congonhas

UF: MG



### Atividades

#### Principal

593 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

#### Secundária(s)

593 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

594 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

595 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início das atividades: 26/04/1988

Orgão apenas expedidor: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 4797/2012

Área Utilizada: M²

Observações / Ressalvas ou Restrições

ALVARA DEFERIDO COMO ENDEREÇO FISCAL CONFORME PARECER DOS ORGAOS COMPETENTES. PMC 3055/2023.

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: 04/04/2023

Congonhas(MG), 4 de Abril de 2023. CERTIDÃO

Janaina Aparecida Andrade Oliveira  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º  
e seu parágrafo único do decreto Federal  
nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que  
foi a minha pessoa apresentada e cotejada  
CONFERE COM O ORIGINAL.  
Dou fé.  
Congonhas, 17 de 04 de 2023